

ORDEM DE SERVIÇO GPRES nº 011/96

João Pessoa, 04 de junho de 1996

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de diárias, no âmbito da 13ª Região,

R E S O L V E

Art. 1º - Para efeito de pagamento das diárias previstas no art. 58, da Lei Nº 8.112/90, devem as Unidades Administrativas e Judiciárias fornecer à Presidência do Tribunal, calendário mensal de atividades, com a relação dos servidores que necessitarão se afastar a Serviço da sede, em caráter eventual.

§ Único - As propostas de deslocamento, não previstas no calendário mensal, deverão ser encaminhadas à Presidência até 05 (cinco) dias antes da data apazada para o afastamento.

Art. 2º - É defeso o afastamento do servidor, quando o serviço não for proposto no prazo fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Excepcionalmente, em casos emergenciais, a critério da Presidência, o pedido de concessão de diárias pode ser deferido, sem observância do prazo previsto no art. 1º, da Ordem de Serviço.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente